



## Fundação Cultural de Timbó

VII - criar e apoiar a organização e o desenvolvimento de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural;

VIII - colaborar financeiramente na manutenção e desenvolvimentos de coros, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outros grupos culturais;

IX - zelar pela conservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Artístico de Timbó;

X - instituir e promover uma política de resgate, preservação e divulgação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

XI - difundir, estimular, promover, implementar e executar todas as ações, medidas e atividades relativas ao turismo, em todos os seus aspectos; (Acrescentado pela LC 427, de 26/12/2012)

XII - administrar as áreas públicas de interesse turístico; (Acrescentado pela LC 427, de 26/12/2012)

XIII - firmar com outros órgãos públicos ou privados, convênios e/ou contratos visando garantir a consecução de seus objetivos; (Acrescentado pela LC 427, de 26/12/2012)

XIV - representar o Município de Timbó no que tange à cultura e ao Turismo perante outros órgãos públicos e/ou privados. (Acrescentado pela LC 427, de 26/12/2012)

XV - divulgar as potencialidades turísticas do Município, incentivando os investimentos nesta área; (Acrescentado pela LC 427, de 26/12/2012)

XVI - incentivar o turismo cultural, rural, ecológico, náutico, gastronômico e de eventos, dentre outros; (Acrescentado pela LC 427, de 26/12/2012)

XVII- implementar ações que visem o permanente controle da qualidade dos bens e serviços turísticos; (Acrescentado pela LC 427, de 26/12/2012)

XVIII - elaborar o calendário turístico anual do Município e supervisionar a sua operacionalização; (Acrescentado pela LC 427, de 26/12/2012)

XIX - fortalecer o Conselho Municipal de Turismo; (Acrescentado pela LC 427, de 26/12/2012)

XX - promover medidas específicas para o desenvolvimento de recursos humanos para o setor do turismo; (Acrescentado pela LC 427, de 26/12/2012)

XXI - elaborar pesquisas sobre oferta e demanda turística, analisando fatores de oscilação de mercado; (Acrescentado pela LC 427, de 26/12/2012)

XXII - fomentar o intercâmbio permanente com outras cidades e exterior. (Acrescentado pela LC 427, de 26/12/2012)

§ 1º - A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó-FCT (Renomeada pela LC 521, de 09/04/19) realizará seus objetivos de maneira direta ou indireta, através da manutenção das bibliotecas, museus e



## Fundação Cultural de Timbó

do Arquivo Histórico do município, previamente aprovada pelos seus órgãos administrativos, através de sua organização ou mediante colaboração de outras fundações ou instituições que tenham finalidade e objetivos semelhantes aos seus, desde que atendam a seus objetivos essenciais.

§ 2º - Caberá ainda, à Fundação, a instalação de novas unidades e espaços culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como sua manutenção, além de realizar cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas, publicações, apresentações e atividades culturais em geral.

### II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

#### a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

##### 1- Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó possui atuação orientada por meio de metas e iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 do Município de Timbó. A seguir, a identificação dos programas atribuídos à unidade para o ano de 2020:

Programas e ações	
Cód	Função, subfunção, Programa/ação
22.001	0013.0391.0361.1695
22.001	0013.0391.0361.2696
22.001	0013.0392.0361.2692
22.001	0013.0392.0361.2694
22.002	0013.0391.0360.1691
22.002	0013.0392.0360.1693
22.002	0013.0392.0360.2690
22.003	0013.0392.0207.2698
22.004	0028.0845.0211.0042
22.099	0099.0999.9999.9999

2 – Item facultado pela Portaria nº TC 0006/2021

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF:

A determinação de contingenciamento de despesa orçamentária se dá por meio de ato do Executivo Municipal. Durante o exercício de 2020, a Unidade não realizou limitação de empenho.

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos: